

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 011/2020**

Institui regras para a realização do controle externo da atividade policial durante a emergência sanitária em razão da pandemia de Covid-19.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas atribuições legais e institucionais, especialmente conferida pelo art. 58, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público brasileiro realizar o controle externo da atividade policial, consoante dispõe o art. 129, inciso VII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público regulou o exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, como previsto na Resolução nº 20/2007;

**CONSIDERANDO** que, em razão da necessidade de medidas de distanciamento social, como forma de combate à pandemia de Covid-19, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Resolução nº 208/2020, a qual suspendeu a eficácia de alguns dispositivos da referida Resolução nº 20/2007;

**CONSIDERANDO** que, dentre os dispositivos da Resolução nº 20/2007 suspensos, destaca-se a obrigatoriedade de visitas ordinárias de inspeção aos estabelecimentos policiais (art. 4º, inciso I);

**CONSIDERANDO** que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público expediu orientações para a realização do controle externo da atividade policial, constantes na Nota

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Técnica nº 4/2020/CSMP/2020, mesmo em face da vigência da Resolução nº 208/2020, sugerindo a realização virtual da atividade;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, excepcionalmente durante a emergência sanitária em razão da pandemia de Covid-19, regras para a realização do controle externo da atividade policial de forma virtual.

§ 1º Excepcionalmente durante a emergência sanitária em razão da pandemia de Covid-19, fica facultada a realização de inspeção virtual como instrumento de controle externo da atividade policial.

§ 2º As inspeções virtuais serão realizadas por meio de videoconferência com vistas às ações destinadas à elaboração dos relatórios de que tratam a Resolução nº 20/2007 do CNMP.

§ 3º Em caso de realização de videoconferência, as inspeções virtuais serão feitas por meio da ferramenta “Microsoft Teams”, já disponível no âmbito da Instituição.

**Art. 2º** As inspeções virtuais deverão ser agendadas com o gestor da unidade policial a ser fiscalizada, indicando a data, o horário e o meio pelo qual será feita.

**Parágrafo único.** Por ocasião do agendamento, será enviado, para preenchimento pelo gestor da unidade, o formulário pré-inspeção de que trata a Resolução nº 20/2007 do CNMP.

**Art. 3º** A inspeção em formato virtual não exime o promotor de justiça do dever de preenchimento dos formulários pré e pós inspeção de que tratam a Resolução nº 20/2007 do CNMP.

**Parágrafo único.** O promotor de justiça deverá relatar, no campo “Observações finais do representante do Ministério Público”:

- I – o motivo para a eleição da modalidade virtual de inspeção;
- II – se o relatório deriva de observação física e síncrona da unidade policial;
- III – se fez uso de entrevistas exploratórias ou de relatos colhidos a partir de amostra ilustrativa, de profissionais policiais e, no caso de alocação de detentos, internos presentes na unidade;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IV – a existência de estruturas excepcionais de alocação de pessoas em razão da emergência sanitária;

V – providências efetivadas em razão da situação de emergência sanitária;

VI – as demais observações que entender pertinentes.

**Art. 4º** O promotor de justiça deverá observar, na realização do controle externo da atividade policial, as recomendações contidas na Nota Técnica nº 04/2020 da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público, disponível em [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Nota\\_Tecnica/NOTA\\_T%C3%89CNICA\\_N\\_4.2020-CSP.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Nota_Tecnica/NOTA_T%C3%89CNICA_N_4.2020-CSP.pdf).

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 9 de outubro de 2020.

**Manuel Pinheiro Freitas**  
Procurador-Geral de Justiça

**Pedro Casimiro Campos de Oliveira**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 20 de outubro de 2020.